



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CÓPIA

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/15

EMENTA: PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – ACESSIBILIDADE EM TRANSPORTE PÚBLICO – DA NECESSIDADE EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO – IMPRESCINDIBILIDADE DE MECANISMOS DE CONTROLE DE OCORRÊNCIAS DE DEFEITOS EM ELEVADORES DE ACESSO A CADEIRANTES – RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO – PROMOTORIA DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/99, e

1. CONSIDERANDO que o artigo 129 inciso II, da Constituição Federal, dispõe que cabe ao Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

2. CONSIDERANDO que o art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 dispõe que compete ao Ministério Público do Estado do Paraná *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública”*;

3. CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução 61/106, ratificada pelo Estado Brasileiro com equivalência de emenda constitucional,



CÓPIA

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

por meio do Decreto Legislativo n. 186, de 9 de junho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009;

4. CONSIDERANDO que nos termos desse novo tratado de direitos humanos a deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

5. CONSIDERANDO que a acessibilidade foi reconhecida na Convenção como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

6. CONSIDERANDO que a Convenção determina que os Estados Partes devem reafirmar que as pessoas com deficiência tem o direito de ser reconhecidas em qualquer lugar como pessoas perante a lei e que gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida, sendo que deverão ser tomadas medidas apropriadas para prover o acesso de pessoa com deficiência ao apoio que necessitarem no exercício de sua capacidade legal;

7. CONSIDERANDO o disposto no artigo 9 do Decreto Federal n. 6949/09 – “Pacto São José da Costa Rica”, que *a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusiva aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público, tanto na zona urbana como na rural;*



CÓPIA

**4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

8. **CONSIDERANDO** que os artigos 3º e 5º da Constituição Federal tem a igualdade como princípio e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, do que decorre a necessidade de promoção e proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, com e sem deficiência, em igualdade de condições;

9. **CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, Decreto n. 3.298, de 21 de dezembro de 1.999, Lei n. 10.048, de 08 de novembro de 2000, Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

10. **CONSIDERANDO** os sistemas de transporte coletivo devem ser acessíveis, nos termos do artigo 34 do Decreto Federal n. 5296/2004, *quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas;*

11. **CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 35 do Decreto Federal nº 5296/2004, *os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;*



CÓPIA

**4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

12. CONSIDERANDO que o artigo 37 do Decreto Federal n. 5.296/2004 determina que compete às *empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;*

13. CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá ao princípio da eficiência do serviço público, *ao qual impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, rendimento funcional, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros*¹;

14. CONSIDERANDO que ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos decorrentes da Constituição e das leis, propiciando seu bem-estar pessoal, social e econômico, cabendo aos órgãos e entidades da administração direta e indireta dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetivos desta Recomendação, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, medidas que visem garantir o acesso aos serviços concernentes, o empenho quanto ao surgimento e à manutenção de empregos e a promoção de ações eficazes que propiciem a inclusão e a adequada ambientação, nos locais de trabalho, de pessoas com deficiência;

15. CONSIDERANDO que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de efetivas

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1998.



CÓPIA

**4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

16. CONSIDERANDO que a Administração Pública tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção e na construção de uma sociedade mais inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a utilização de recursos e tecnologias assistivas com vistas à garantia plena de acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência;

17. CONSIDERANDO as reiteradas reclamações de usuários com deficiência a respeito de defeitos mecânicos em elevadores de acesso a cadeirantes, instalados nos veículos de transporte coletivo;

18. CONSIDERANDO, via diversa, que a empresa de transporte coletivo municipal alega que tais ocorrências mencionadas no item anterior são esporádicas, e estão de acordo com os índices toleráveis de defeitos em tais equipamentos;

19. CONSIDERANDO, em relação aos itens 17 e 18, bem como demais elementos de convencimento apurados nos AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/PA MPPR Nº 0148.11.000534-2, a absoluta ausência de quantitativo seguro a respeito da quantidade, momento e características de defeitos apresentados nos elevadores de acesso a deficientes que equipam os ônibus da empresa permissionária do transporte coletivo de Toledo, prejudicando assim a análise da qualidade do serviço ofertado, bem como a adoção de medidas destinadas ao aprimoramento do serviço.

RECOMENDA



CÓPIA

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A. AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO, ATUAL PERMISSONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL:

A.1) Sejam imediatamente adotadas as providências administrativas objetivando a adoção de registro de ocorrência de defeitos nos elevadores de acesso que equipam os ônibus de transporte, destinados aos usuários com deficiência cuja acessibilidade depende do referido equipamento. O referido registro deverá ser documentado, em ordem sequencial, mediante formulário próprio, destinado ao preenchimento nas situações em que ocorrer defeito ou mau funcionamento nos equipamentos elevador veicular instalados nos ônibus de transporte público municipal e metropolitano, abrangendo os municípios de Toledo, São Pedro do Iguacu e Ouro Verde do Oeste, tendo-se como parâmetro a Norma Técnica NBR 13994:2000 ou outra norma vigente, abrangendo obrigatoriamente as seguintes informações:

a.1.1) número da ocorrência;

a.1.2) identificação do veículo (placas/número) e itinerário;

a.1.3) dados relativos ao ano, dia, horário e ponto de embarque/desembarque em que foi constatado o defeito ou mau funcionamento;

a.1.3) descrição do defeito ou mau funcionamento constatados;

a.1.3) nome e número de documento de identificação de usuários prejudicados pelo defeito ou mau funcionamento;

a.1.4) providências adotadas para a garantia de embarque/desembarque do(s) usuário(s) diante do defeito constatado;

a.1.5) tempo decorrido entre a ocorrência do defeito ou mau funcionamento, e a providência adotada em favor do(s) usuário(s) prejudicado(s);



CÓPIA

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

a.1.6) dados de identificação legível do funcionário responsável pelo preenchimento;

A.2) Seja imediatamente promovida a entrega de comprovante de registro da ocorrência para pelo menos um dos usuários afetados pelo defeito ou mau funcionamento do elevador de acesso a embarque/desembarque, ou para seu representante legal ou judicial. O comprovante deverá conter:

a.2.1) número da ocorrência;

a.2.2) identificação do veículo (placa/número) e itinerário;

a.2.3) dados relativos ao ano, dia, horário e ponto de embarque/desembarque em que foi constatado o defeito ou mau funcionamento;

a.2.4) descrição do defeito ou mau funcionamento constatados;

a.2.5) dados de identificação legível do funcionário responsável pelo preenchimento;

A.3) Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a empresa permissionária do serviço de transporte deverá entregar 1 (uma) cópia autêntica das ocorrências registradas no mês anterior à Secretaria de Segurança e Trânsito de Toledo, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

B. AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, seja para promovido o efetivo exercício de fiscalização, ordinária e extraordinária, dos veículos destinados ao transporte público que estão circulando diariamente no Município de Toledo, e se estão de acordo com a legislação em vigor, no que tange à promoção da acessibilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.098/00, Decreto Federal nº 5.296/2004, bem como os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas Normas Técnicas NBR 9050:2004 e NBR 13994:2000, ou instrumentos de normatização e normalização congêneres;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CÓPIA

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

C. AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA que providencie a divulgação desta recomendação a todos os interessados, bem como promova fiscalização e defesa de direitos ao âmbito de suas atribuições;

Publique-se.

Registre-se no sistema PRO-MP.

*Fixo o prazo para apresentação de resposta pelos destinatários **VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO, MUNICÍPIO DE TOLEDO (SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO) E CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** acerca do cumprimento desta recomendação no prazo de 10 (dez) dias, contados desta data.*

Cada qual dos destinatários recebe nesta oportunidade 1 (uma) via desta RECOMENDAÇÃO, subscrevendo por sua vez o documento de igual teor que será juntado ao respectivo procedimento administrativo.

Toledo, 9 de março de 2015.

SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça